



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 14-PLEN

(ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao *parágrafo único* do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016:

“**Art. 6º**

Parágrafo único. O juiz, o membro do Ministério Público ou a autoridade policial que receber a representação do ofendido, tanto quanto o Ministro da Justiça, no caso de requisição, deverá comunicar o fato considerado ilícito à autoridade competente, tendo em vista a apuração de falta funcional.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira a menção ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público. Isso porque, conforme redação do próprio dispositivo, a representação deverá ser remetida à autoridade competente, que deverá ser verificada no caso concreto.

Nesse sentido, e diante das competências já previstas nos art 103-B e 130-A do texto Constitucional, entendemos ser desnecessária a menção expressa a esses órgãos no texto do projeto.

Sala da Sessão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Líder do Governo no Senado



SF/16069.5838-99